



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO Nº 222/2014-CGJ/AM

Estabelece os procedimentos a serem adotados pelos Juízos de Direito no âmbito do Estado do Amazonas, na prestação de informações acerca do cumprimento de Cartas Precatórias em trâmite na respectiva Vara/Comarca, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência desta Corregedoria, nos termos do art. XXIV da Lei Complementar nº 17/97, de baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência;

CONSIDERANDO que cabe a esta Corregedoria adotar providências, no sentido de intervir para o efetivo cumprimento de Cartas Precatórias originárias das Comarcas deste Estado, como de outras unidades da Federação;

CONSIDERANDO as constantes reclamações de diversos Juízos Deprecantes quanto à demora no cumprimento de atos ou diligências deprecadas;

CONSIDERANDO que as informações solicitadas por esta Corregedoria acerca do andamento de Cartas Precatórias que se encontram para cumprimento nas Varas/Comarcas deste Estado se apresentam de forma genérica;

CONSIDERANDO os reiterados expedientes enviados por este Órgão visando ao cumprimento das missivas;

RESOLVE:

Art. 1º. FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do expediente encaminhado por esta Corregedoria-Geral de Justiça (via malote digital, e-mail ou AR), para que os Diretores/Escrivães prestem às informações referentes ao cumprimento de Cartas Precatórias.



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

§ 1º. Excepcionalmente e mediante pedido fundamentado, o prazo fixado pelo *caput* poderá ser prorrogado por igual período.

§ 2º. O descumprimento imotivado do prazo ensejará a responsabilização disciplinar do servidor.

Art. 2º. DETERMINAR que a informação seja encaminhada via malote digital (corregedoria) ou via e-mail institucional (corregedoria@tjam.jus.br), por meio de Certidão Narrativa contendo os seguintes dados:

- a. Data do recebimento da Carta Precatória;
- b. Data do cumprimento da missiva e respectivo comprovante de devolução ao Juízo Deprecante, ou,
- c. Justificativa do não cumprimento.

Art. 3º. ESTABELEECER que, ultrapassado o prazo assinalado no art. 1º, seja certificado pela Secretaria-Geral da Corregedoria, remetendo-se os autos ao Corregedor-Geral de Justiça para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo Único. Para uma eficaz prestação jurisdicional, será constituído um grupo de trabalho, composto por servidores desta Corregedoria, para efetuar o levantamento de todas as Cartas Precatórias em tramitação nas Comarcas do interior do Estado do Amazonas, assim como, controlar e fiscalizar o seu cumprimento.

Art. 4º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 de julho de 2014.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Corregedor-Geral de Justiça